



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Ata de Julgamento – 41ª Sessão Ordinária

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:21 horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, sob a presidência da Excelentíssima Senhora DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, presentes os Excelentíssimos Senhores DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI. Representando o Ministério Público, compareceu o Doutor Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, Procurador de Justiça.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DES. LUIZ ZVEITER, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM e DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES.

Compareceram à sessão, apenas para julgarem os processos aos quais estavam vinculados, os Excelentíssimos Senhores DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Declarada aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência, anunciou o adiamento dos processos da relatoria do Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres, abaixo discriminados:

1. 0061938-69.2015.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM SAO FIDELIS 1ª VARA
AUTOR DAVID LOUREIRO COELHO
ADVOGADO LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO MARCELO LOPES DA SILVA
ADVOGADO MAURA LANNES CARUSO CARVALHO
REU MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU EVANDRO MARINHO SALIM
REU KATHERYNE MOREIRA SALIM LOPES BITENCOURT
REU ALINE GOMES SALIM CORDEIRO
ADVOGADO ALEX CORREA LOPES BITENCOURT
PROC.JUST. CARLOS CICERO DUARTE JUNIOR
PROC.JUST. VERONICA C.R ANTUNES ZYLBERMANN

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017, por indicação do Desembargador Marcos Alcino que pediu vista em outra sessão.

2. 0060985-71.2016.8.19.0000

CLASSE EXCECAO DE SUSPEICAO
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EXPTE FLAVIO SCHECHTER
ADVOGADO FLAVIO SCHECHTER
EXPTO DENISE VACCARI MACHADO PAES

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.

3. 0031180-10.2015.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM CAPITAL 47 VARA CIVEL
REVISOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGANTE TELEMAR NORTE LESTE S A
ADVOGADO ANA TEREZA BASILIO
EMBARGADO NET COURIER ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO FLÁVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO
ADVOGADO CARINA LELLIS NICOLL SIMÕES LEITE
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ DEFANTI FONSECA

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.
Presente o Dr. Hans Christian.

4. 0002460-62.2017.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (INCIDENTE DE SUSPEICAO)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ANTONIO CARLOS DE CASTRO LEONCIO
ADVOGADO WILTON ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO FLÁVIO BERÇO FERNANDES
AGDO RICARDO COUTO DE CASTRO

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.

5. 0029669-40.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE DENILSON DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO MARCOS BARROS ESPINOLA
EMBARGADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

Por indicação do relator, processo adiado para a sessão de 11/12/2017.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

6. 0034337-88.2015.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR SERGIO HERVAL HOLANDA DE LIMA
ADVOGADO MARCELLO RAMALHO DA SILVA
REU GEORGES HANNA KHALIL
ADVOGADO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO
REU FATIMA CRISTINA MARQUES DE JESUS
ADVOGADO CRISTINA SALDANHA FERREIRA CHATAIGNIER
ADVOGADO CAMILA NORONHA MOREIRA DA SILVA

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017, por indicação do Desembargador Marcos Alcino que havia pedido vista em outra sessão.

7. 0068083-49.2012.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PETICAO - CIVEL)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REQTE ADRIANA CELIA DE SOUZA NOVIS
REQTE GISLAINE CARLA KEPE FERREIRA
REQTE ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO
REQTE VIVIANE MARIA DE BARROS PINTO
REQTE ISABEL TERESA PRADO MASELLI ZANANIRI
REQTE VLADIMIR JESUS LAUDADIO DE LIMA
REQTE ANA PAULA PRATA DE FREITAS VIANA
REQTE CLAUDIO SILVA MASCARENHAS LIMA
REQTE MARIA LUCIA DA MOTA GOMES DE SOUZA
REQTE BEATRIZ LEAL DE OLIVEIRA
REQTE SIMONE CAVALIERI FROTA
REQTE SERGIO SIMOES CALDAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQTE AFONSO HENRIQUE M GONÇALVES
REQTE ALBERTO DE SOUZA MATTOS
REQTE ALEXANDRE PALMEIRAS e outro
REQTE AMILCAR PARANHOS DA SILVA VELLOSO
REQTE ARMANDO FIGUEIREDO COSTA
REQTE AUGUSTO LEIVAS DE OTERO
REQTE CEHIL CUNHA TINOCO
REQTE CELSO SARAIVA COELHO
REQTE CLAUDIO MOACYR DE AZEVEDO
REQTE DARCY FERNANDES CARDOSO
REQTE FLAVIO PORTO BARROSO
REQTE FRANCISCO DA CUNHA GOMES
REQTE FRANCISCO S R AMONIZ DE ARAGÃO
REQTE GERALDO DE CARVALHO
REQTE HELVIO SALLES
REQTE JIM CAZAES BARBOSA
REQTE JOAO BAPTISTA NOGUEIRA DOS SANTOS
REQTE JOÃO RIBEIRO SIMÕES JUNIOR
REQTE JOÃO VICTOR DE MELLO FRANCO
REQTE JOSÉ FRANCISCO TAMMBIAS FORTES
REQTE JOSÉ WALTER DE MIRANDA
REQTE LUIZ FELIPPE BARROSO MARCH
REQTE MANOEL DE CARVALHO BARROSO
REQTE MARCELO EDUARDO F DE CARVALHO
REQTE MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES
REQTE MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS
REQTE MARIA THEREZA GARCIA COSTA BLOWER
REQTE MARIA VICTORIA S M WOOD
REQTE MARSHALL TORRES DE LACERDA
REQTE MIGUEL ANTONIO DABUL
REQTE MURILO MOREIRA
REQTE NELSON DE AZEVEDO BRANCO
REQTE NELSON MUFARREJ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQTE NILZA LUDOLF DE ALMEIDA FREIRE
REQTE ODOVALDO VASQUES
REQTE OTTO OLIVEIRA DE LARA REZENDE
REQTE PAULO DE COUTO E PFEIL
REQTE PAULO DE MACEDO REGO
REQTE PAULO GERMANO MAGALHÃES
REQTE RAYMUNDO RODRIGUES
REQTE REYNALDO DE MATTOS REIS
REQTE ROMULO OLIVEIRI
REQTE RONALDO CAMPOS DUNCAN
REQTE RUBENS FALCÃO
REQTE THOMAZ LEOPOLDO DE AQUINO CORREA
REQTE VOLTAIRE MOYSES DE SOUZA
REQTE WILMOR JOSE GOMES CRUZ
REQTE JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
REQTE HELIO LIMOEIRO JUNIOR
REQTE PAULO FELICIO PALMIER
REQTE PEDRO PAULO CRISTOFARO
REQTE PEDRO VIEIRA VAZ DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO ORLINDO ELIAS FILHO
REQDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVEIRA
REQDO EXMO SR PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
REQDO EXMO SR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDO EXMO SR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
REQDO EXMO SR SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA CIVEL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
REQDO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO ZENAIDE PAULINA PEREIRA RAMOS BITTENCOURT
REQUERENTE DARCY FERNANDES CARDOSO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REQUERENTE DARCY FERNANDES CARDOSO

REQUERENTE DARCY FERNANDES CARDOSO

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017

8. 0019892-95.1997.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (EMBARGOS A EXECUCAO - CÍVEL)

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO

RELATOR DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. SYLVIA BRAGA TAVARES PAES

EMBARGADO NELSON FERNANDES BARBOSA

EMBARGADO VIRGINIA MARIA REZENDE XEXEO DUARTE

EMBARGADO ANNA LUIZA BEN JAMIN VASILIEV

EMBARGADO GISELA LIMA FEGUILSON

EMBARGADO MARLENE ROSA DA CONCEICAO

EMBARGADO TERESA CRISTINA KASTRUP DE ALMEIDA

EMBARGADO VANDA MARIA LESSA MARTINS

EMBARGADO ROSA MARIA FREIRE DE AGUIAR LESSA

EMBARGADO CESAR AUGUSTO PIRES DOS SANTOS

EMBARGADO JORGE LUIZ CARDOSO DE ANDRADE

EMBARGADO WALTER MARTINS VERDUGAL

EMBARGADO FRANCISCA DA COSTA

EMBARGADO LAERCIO LINO DE CARVALHO

EMBARGADO CRISTIANE MARIA BRAZ LESSA

EMBARGADO CARLA BARBOSA FERNANDES

EMBARGADO LUCIA PORTUGAL BORGES DE CASTILHO

EMBARGADO REGINA LUCIA FERREIRA DE SOUZA

EMBARGADO KATIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL

EMBARGADO EDSON DE FREITAS

EMBARGADO ANTONIO RAIMUNDO MADEIRA FILHO

EMBARGADO ANA MARIA MESSERE DE LACERDA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO CELIA NAGILA MOREIRA DE AGUILAR SILVA
EMBARGADO WALDIR GONCALVES DE CARVALHO
EMBARGADO RICARDO DE ANDRADE SILVA
EMBARGADO ELIZABETH LEIDERMAN
EMBARGADO MARLENE RESENDE PRADO
EMBARGADO CLIMENE DE ANDRADE
EMBARGADO NEUSA HATSUE HIGA CABRAL
EMBARGADO JOSEFA DE OLIVEIRA ANDRADE
EMBARGADO MARIA TERESA DE ALMEIDA RAMOS
EMBARGADO MARIA TERESA GAPPO COSTA
EMBARGADO LUIZENE DENOVARO GOMES
EMBARGADO ANNAZITA COELHO DA SILVA
EMBARGADO MARIA CRISTINA TOCATINS DE ARAUJO
EMBARGADO ANADYR DE MIRANDA MEDRADO DIAS
EMBARGADO MARIA JOSE MOURA DE SERPA LOPES
EMBARGADO ELZA FERREIRA DE MOURA
EMBARGADO JOEL MACEDO PENA
EMBARGADO SYLVIO DIAS MONTEIRO
EMBARGADO MARIA DE LOURDES CLEMENTE DE SOUZA FARACHE
EMBARGADO CREUZA VILELLA CAMPOS
EMBARGADO JULIETA GIGANTE
EMBARGADO ANTONIO BENTO DE BRITO
EMBARGADO MARIA DALVA MARTINS MARINHO
EMBARGADO IVAN DE FIGUEIREDO
EMBARGADO RUBEM LEAL SIQUEIRA
EMBARGADO PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE
EMBARGADO WALTER LOPES MILHEIRO
EMBARGADO JOSE DE SOUZA
EMBARGADO EDGAR TRAJANO DE OLIVEIRA
EMBARGADO LINDENBERG DE SOUZA WALTZ
EMBARGADO ELIANA DA SILVA BORGES
EMBARGADO SERGIO LUIZ PREDRA DOS SANTOS
EMBARGADO IRACI VIEIRA DE SOUZA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO MARIA MARGARETE MACIEL LIMA MARTINS
EMBARGADO LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA
EMBARGADO YONNE FERNANDES PINHEIRO
EMBARGADO CARLOS GREGORIO
EMBARGADO ARLETE ALVIM DE ALMEIDA
EMBARGADO DENISE CLEMENTE DE MELO
EMBARGADO FRANCISCO LISBOA SERPA
EMBARGADO PAULO ROBERTO ALVES PINTO
EMBARGADO ELVA CANTERO
EMBARGADO PAULO FIGUEIREDO DEHAYE
EMBARGADO MARLIO CHRISSANTO
EMBARGADO FERNANDO FIGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO NOEMIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO MARIA HELENA CORREA PIRES
EMBARGADO DULCE HELENA NUNES DA SILVEIRA
EMBARGADO FREDERICO SKINNER CARVALHOSA
EMBARGADO JOAO CARLOS HENRIQUE
EMBARGADO DALVA SERRA SECCA DE ALMEIDA
EMBARGADO IVONE DA MOTA LOPES
EMBARGADO SEBASTIAO MENDES
EMBARGADO JOAO DE FREITAS VALLE
EMBARGADO PAULO ROBERTO CAMPOS RIBEIRIO
EMBARGADO CLEA FIGUEIREDO MENDES
EMBARGADO JAYME CARLOS RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO MARTA MOREIRA NEVES
EMBARGADO ONELIA PALMA LIMA
EMBARGADO THEREZA DA SILVA CARDOSO
EMBARGADO ARSEN SALIBIAN
EMBARGADO PEDRO PUALO DE SOUZA CRUZ
EMBARGADO KATIA CRISTINA DOS SANTOS
EMBARGADO LEYLA LAGDEN TOLEDO DE ABREU
EMBARGADO LUIZ JORGE TAVARES
EMBARGADO ALDA MARIA SOUTO DE ALBUQUERQUE





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO JOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADO LOURDES MONTEIRO PALMIERI
EMBARGADO ADRIANA CANTERO
EMBARGADO OSMAR RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO FLORINDA CAMPANHA PATRIARCA
EMBARGADO RENATO COUTINHO DE SOUZA
EMBARGADO ADELMO GARCEZ ARAUJO
EMBARGADO MARISA TURQUES DE SAR
EMBARGADO OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
EMBARGADO LUCY DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO MARILIA ALVES DA SILVA
EMBARGADO NORMA CHRISSANTO DIAS
EMBARGADO WILMA GOMES PONCELL
EMBARGADO GASTAO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO ICLEA HAUER DA SILVA
EMBARGADO JOSE OCTAVIO GONCALVES PORTELLA
EMBARGADO WANDERLIN TAVARES BIRIDEIBA
EMBARGADO VALDIR CAMPOS GONCALVES DE CARVALHO
EMBARGADO MARIA TERESA MOREIRA MENEZES
EMBARGADO ALICE RAMOS
EMBARGADO SONIA HELENA DA SILVA
EMBARGADO MARIGLORIA ARRUDA VIANA
EMBARGADO SILVIO LOPES TRINDADE
EMBARGADO SERGIO PACHECO DE MOURA
EMBARGADO HELDO MIRANDA PEREIRA
EMBARGADO CLAUDINE TAVARES REIS
EMBARGADO SUELI MARIZA GENTILE FRIEDMAN
EMBARGADO ADAMASTOR MMONFORTE
EMBARGADO HENRIQUE BORGES MARQUES
EMBARGADO KATIA DE ARAUJO LIMA
EMBARGADO ALFREDO ROBERTO ROMUALDO FERREIRA
EMBARGADO NEREIDA LEAL LOMANTO
EMBARGADO IVAN COELHO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO CARLOS ROBERTO BIANCHI
EMBARGADO ANTONIO CESAR TEIXEIRA
EMBARGADO FRANKLIN MESSINA
EMBARGADO ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA CORREA
EMBARGADO TERCIO DE MELLO
EMBARGADO FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA FILHO
EMBARGADO AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA
EMBARGADO SILVIO REINALDO DE MELO
EMBARGADO EDGAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO HELENA EHLING
EMBARGADO MARILIA FERREIRA AMADO
EMBARGADO DAGMAR PACHECO
EMBARGADO ZORAIDE ROCHA DA SILVA
EMBARGADO RITA TAVARES TIETZMANN
EMBARGADO TANIA DO PRADO NOVAES
EMBARGADO CLAUDIA MARIA MAIA PIRES
EMBARGADO SILVIA REGINA CALAZANS DE SOUZA
EMBARGADO ELIZABETH RODRIGUES RIBEIRO
EMBARGADO MYRIAM SUTTER NUSS
EMBARGADO ELIZABETH FRIGERI GARCIA
EMBARGADO MARCIA ELCIRA RAUPP BARRETO AMARANTE
EMBARGADO MALVINA GONCALVES
EMBARGADO ARLETTE DIAS DA SILVA
EMBARGADO JOSE LUIZ RIBEIRO DA GUIA
EMBARGADO MARIA JOSE GALVAO
EMBARGADO SALETTE MARIA PERPETUA DO SOCORRO DE FREITAS LIMA
DAMASCENO
EMBARGADO PAULO ROBERTO CORDEIRO DE MACEDO
EMBARGADO NILDE OLIVIER PINTO
EMBARGADO ANA MARIA VALENTIM
EMBARGADO SANDRA MARIA LISBOA
EMBARGADO MARIA CELI MYNSSEN
EMBARGADO ALDA PEREIRA PINTO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO JOSE MARIO FRAMBACH DE SA FREIRE
EMBARGADO GALBA LOUREIRO
EMBARGADO NELLY DE FREITAS LEMGRUBER
EMBARGADO JOSE CIPRIANO DE ALMEIDA
EMBARGADO EDISON ROCHA DA SILVA
EMBARGADO VERA LUCIA RAPOSO EBERT
EMBARGADO RICARDO JOSE MUNIZ DA CUNHA
EMBARGADO NADYA SOARES PINTO
EMBARGADO ANA MARIA REIFF CARLOS CARVALHO
EMBARGADO ROBERTO MAGALHAES
EMBARGADO JULIA DE SOUZA FARIAS
EMBARGADO TEREZA CRISTINA LOPES DA PENHA
EMBARGADO LUCY JORDAO VILLALBA
EMBARGADO MARIA ARMINDA PATRICIO BARROS
EMBARGADO EDA MARIA SALDANHA
EMBARGADO MARILUCIA MOREIRA SANTOS
EMBARGADO ISABEL BULCAO ACETI
EMBARGADO RAYMUNDO SERGIO BENVINDO DE LIMA
EMBARGADO LUIZ PAULO REIS
EMBARGADO ROSANGELA DIAS LINO MACHADO
EMBARGADO VANDERLEI PINTO DA SILVA
EMBARGADO THEREZINHA DE JESUS CARDOSO MOREIRA
EMBARGADO TELMA CELIA RODRIGUES
EMBARGADO VALDIR DE ALMEIDA DA SILVA
EMBARGADO GLORIA REGIA DUARTE
EMBARGADO REGINA COELI DE ALMEIDA FREIRE
EMBARGADO APOLLO DE OLIVEIRA GODOY
EMBARGADO MARIA CECILIA CITO BIANCHI
EMBARGADO ALCIONE PIRES REIS
EMBARGADO USIEL ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO GERMANO OCTAVIO WEBER
EMBARGADO KATIA DA SILVEIRA SALVADOR
EMBARGADO TANIA MOLISANI SARKIS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO ELIONE CASTELLO GARCIA DA SILVA
EMBARGADO MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE COSTA
EMBARGADO JAIR GUIZAN GONCALVES
EMBARGADO HAYNETTE MAGALHAES GONCALVES
EMBARGADO MONICA SALGUEIRO MARIA TEIXEIRA DE AQUINO
EMBARGADO MARLENE FARIAS AMORIM
EMBARGADO JOSE RENATO TEIXEIRA VIDEIRA
EMBARGADO WANDA GONCALVES DE OLIVEIRA MELLO
EMBARGADO REGINA PERAZZINI PEIXOTO
EMBARGADO SILVIA ELAINE RODRIGUES GONCALVES
EMBARGADO JOSE CARLOS SANTOS BENITES
EMBARGADO ELAINE TERESA SANTOS E SOUZA DIAS
EMBARGADO LUCY TORRES PEREIRA
EMBARGADO BEATRIZ IGNACINHA PINTO MC MILLAN
EMBARGADO BRASILIA HANKE
EMBARGADO MARIA CRISTINA RETO BATISTA
EMBARGADO PAULO FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO ADELCILIO TEIXEIRA CARDOSO
EMBARGADO JOSE DE CARVALHO CARLOS
EMBARGADO SYDNEY MARCELLO
EMBARGADO ANAMARIA DE MIRANDA MONTENEGRO GUIMARAES
EMBARGADO SWERGIO LUIS PEREIRA RODRIGUES
EMBARGADO VERA LUCIA ARIAS DE SOUZA
EMBARGADO MIRIAM ALVES BIFANO VELASQUEZ
EMBARGADO ORLY GONCALVES PRADO SEIXAS
EMBARGADO MARIA DE FATIMA CARRADA FIRMO
EMBARGADO MONICA MELO BARRETO DE ARAUJO
EMBARGADO ANTONIO DAS NEVES
EMBARGADO MARILZA PINHEIRO SANTOS
EMBARGADO ISAC DE OLIVEIRA
EMBARGADO WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO ANA CRISTINA DA CUNHA FERRAZ
EMBARGADO MARIA LUCIA RODRIGUES MAGNO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO AURISTER PEREIRA MACHADO
EMBARGADO CARMEM FERNANDES MOREIRA PERES
EMBARGADO FRANCINETE SOLON RIBEIRO
EMBARGADO MARCIA CLAUDIA ACCIOLY PIMENTEL
EMBARGADO MARIA HELENA NEVES TOLEDO
EMBARGADO ANA ASSUNCAO DE FARIAS
EMBARGADO DENISE PASSOS DO VALE
EMBARGADO CARMEN LUCIA CORDEIRO CAVALCANTI PESTANA
EMBARGADO JOSE MARIO PESTANA
EMBARGADO JUPIRA BERNARDO DOS SANTOS
EMBARGADO MANOEL NUNES COSTA FILHO
EMBARGADO JOSE CARLOS NUNES COSTA
EMBARGADO WALTER PEREIRA DE AMORIM
EMBARGADO YEDA LOPES CARDOSO
EMBARGADO DEIZE BRAGA CORREA
EMBARGADO ISIS TINOCO
EMBARGADO NACIR PEREIRA DIAS
EMBARGADO SILVIO RAMON CANTERO
EMBARGADO HILDA PEREIRA DE ABREU
EMBARGADO ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
EMBARGADO ANDIRA PACHECO ROCHA
EMBARGADO MARIA ALINA ACOSTA DE CASTILHO
EMBARGADO GLORIA LUCIA WERMELINGER BARANDIER
EMBARGADO ANNA LUCIA GUIMARAES SOARES HINTZ
EMBARGADO ANTONIO JULIO DIAS RIBEIRO
EMBARGADO MARLENE CURTINHAS VASCONCELLOS
EMBARGADO MARIA CRISTINA BITTENCOURT DE MORAIS
EMBARGADO SONIA MARIA ALVIM GUERRA
EMBARGADO NELSON DE MAGALHAES CASSVAN
EMBARGADO NICEAS RAMOS
EMBARGADO CLAUDIA MARIA DRUMMOND
EMBARGADO SERGIO PERI CORONEL BARRETO
EMBARGADO IVALDO ROSENDO DO BONFIM





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO DAGOBERTO DIAS DE CASTRO
EMBARGADO JORGE FREIRE DOS SANTOS
EMBARGADO REGINA CELIA DOS SANTOS FIDELIS
EMBARGADO AYLTON JOSE HYPOLITO DO NASCIMENTO
EMBARGADO CELIA GOMES DA SILVA
EMBARGADO REVALINA DUARTE VIANA
EMBARGADO GREGORIO HERCULANO GALASSO
EMBARGADO MARIA HELENA PEREIRA
EMBARGADO DELMA DE SOUZA FERREIRA
EMBARGADO CAIO IVSON DA SILVA SOARES
EMBARGADO ARLINDA BRANDAO
EMBARGADO CARLOS ALBERTO DA SILVA E SOUZA
EMBARGADO JORGE SANTOS LORCA
EMBARGADO WANDA MENDES MACHADO DOS SANTOS
EMBARGADO ADELAIDE DA SILVA SIQUEIRA
EMBARGADO RITA LUZIA PEDROSA DE ANDREA
EMBARGADO NILDA LOMANTO SANTA CRUZ
EMBARGADO MARIA JOSE DE BARROS IMBASSAHY
EMBARGADO MARIA HELENA DE ARAUJO CARMO
EMBARGADO EDIR LAMARCA RABELLO DE SOUZA
EMBARGADO JANETE SANGIACOMO
EMBARGADO LYSETTE RABELLO MEMORIA
EMBARGADO ROBERTO GUERRA BORGES
EMBARGADO ROSANGELA DOS SANTOS SOUZA
EMBARGADO SERGIO MENDES COSTA
EMBARGADO JACQUES SOCHACZEWSKI
EMBARGADO JACKSON LINO MACHADO
EMBARGADO JOSE LUIZ SANTOS PEIXOTO
EMBARGADO EUGENIA REIS CRUZ
EMBARGADO ANDRE CANDIDO FRANCO PEREIRA
EMBARGADO OSWALDO CARDOSO MALTEZ
EMBARGADO MARILIA DE DIRCEU MENEGALE
EMBARGADO OLIMPIA DE SOUZA BRANDAO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO ENI RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO MARTHA DE OLIVEIRA PEREIRA
EMBARGADO TANIA GEMAL RODRIGUES
EMBARGADO WILSON BATISTA DE OLIVEIRA E SILVA
EMBARGADO TERESINHA MARQUES GUIMARAES
EMBARGADO VANIA DA FONSECA SARDINHA
EMBARGADO CARLOS ALBERTO RODRIGUES
EMBARGADO ANGELLO INCUTTO
EMBARGADO LEDA MARIA BENTO DE FARIA PACHECO
EMBARGADO ANTONIO CARLOS CARRERA MARCHON LEAO
EMBARGADO ANITA SHIZUCO KAMATA
EMBARGADO LILLY MARLENE FERREIRA PINTO
EMBARGADO ELIANE BARBOSA RODRIGUES
EMBARGADO LUIZ FERNANDO DA SILVA LYRA
EMBARGADO MARIZA FIRMINO
EMBARGADO NICE LANNA PIRES PENNA
EMBARGADO LOURDES MARIA PIRES
EMBARGADO ORLANDO FIGUEIREDO SOBRINHO
EMBARGADO HILDA ANGELICA DE LUCAS NASCIMENTO
EMBARGADO WILIBALDO AUGUSTO MENDES
EMBARGADO CARLOS ROBERTO DA CONCEICAO
EMBARGADO MIRIAN RODRIGUES DE SANT'ANNA
EMBARGADO MARILZA MENDONCA MENDES
EMBARGADO EMANUEL SCORALICK BRAGA
EMBARGADO LEDA MARIA FIGUEIRA DE MELLO
EMBARGADO ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUMPCAO
ADVOGADO KARINA DE MENDONÇA LIMA
ADVOGADO VERA MARIA FIGUEIREDO BRAUNSCHWEIGER
EMBARGADO ANA LUCIA DIAS DA SILVA
EMBARGADO VILMA SANTOS DE MESQUITA
EMBARGADO CLAUDIO LUIZ GOMES DA SILVA
EMBARGADO NELSON FERNANDES DE AZEVEDO
EMBARGADO MARIA JOSE LEITE DE ANDRADE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO EDNEIA DE FATIMA NASCIMENTO
EMBARGADO MARIA HELENA SOARES
EMBARGADO MANOEL JOSE DA CUNHA CHAVES
EMBARGADO MARILDA DE PAULA ASSIS
EMBARGADO HELENA MARIA QUEIROGA DE AGUIAR
EMBARGADO JOSE MARLITO DOS SANTOS
EMBARGADO ANGELA MARIA SILVA PEREIRA GOMES
EMBARGADO MARIA GORETE GUERRA DO NASCIMENTO
EMBARGADO DEUZARINA DE NAZARE SILVA PINTO
EMBARGADO AIX GUIMARAES RIZZO
EMBARGADO MARIA IMACULADA MOL DUTRA
EMBARGADO DARCY RODRIGUES FERREIRA
EMBARGADO MARCOS MACHADO DE CARVALHO
EMBARGADO VANIA ROMAO PEDROSA
EMBARGADO ISMAEL ROCHA DOS SANTOS
EMBARGADO VILMA GRAZIA CARACCILO
EMBARGADO JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS
EMBARGADO SOLANGE PAES DA CRUZ
EMBARGADO VALTER JOSE PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO ANTONIO EVERARDO DA SILVA
EMBARGADO NILTON FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO MARIO GONCALVES FILHO
EMBARGADO LUIZ CARLOS GONCALVES
EMBARGADO PAULO PEREIRA RIOS
EMBARGADO DINA FONSECA DE CARVALHO GONCALVES
EMBARGADO ALVARO CARDOSO ABRANTES
EMBARGADO IVAN GOMES DORO
EMBARGADO CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO
EMBARGADO ELDO SANCHES
EMBARGADO LIGIA MARIA MARQUES DE MATOS
EMBARGADO JOSE BARROS SOBRINHO
EMBARGADO BERTOLO KLINGER FAHED
EMBARGADO IVO FERREIRA DA SILVA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO JOSE WILSON AMORIM MOREIRA
EMBARGADO IVAN DA SILVA FARIAS
EMBARGADO RAYMUNDO BELEM DO NASCIMENTO BRITTO PASSOS PINHEIRO
EMBARGADO EDELZA MARIA DE ASSIS BARRETO
EMBARGADO JALDECI PAES
EMBARGADO ELIENE BARBOZA DOS SANTOS
EMBARGADO AGENOR ALVES CABRAL
EMBARGADO ERLÉNIR CARDOSO DE OLIVEIRA
EMBARGADO DILMA STELLA SILVA DE FARIA
EMBARGADO DARIO DA SILVA
EMBARGADO BARBARA MARIA ELIAS PELLINI
EMBARGADO CONSTANCIO PINHEIRO DA NOBREGA
EMBARGADO EDIR LEITAO ESTEVES
EMBARGADO CRESO DE SA PACHECO
EMBARGADO CHAFICK AWAD FILHO
EMBARGADO ARAPUAN SERAPHIN MENEZES
EMBARGADO JOSE CARLOS DA SILVA COSTA
EMBARGADO ANA CRISTINA SILVA PINTO
EMBARGADO FRANCISCA MARIA RIBEIRO FIGUEIRA
EMBARGADO GASTAO RODRIGUES GARCIA FILHO
EMBARGADO ROBERVAL DE GUSMAO
EMBARGADO SANDRA REGINA PINUDO TERRA
EMBARGADO SYVIO VIEIRA DA SILVA
EMBARGADO ANTONIO DE LISBOA COUTINHO
EMBARGADO YORACY BERG RIBEIRO PINTO
EMBARGADO BARBARA REGINA DE OLIVEIRA PESSANHA DE CARVALHO
EMBARGADO ELLY TAVARES DA SILVEIRA
EMBARGADO LUIZ DE SOUZA AREAS JUNIOR
EMBARGADO ELIANA SILVA DE OLIVEIRA SEARA
EMBARGADO CINTIA VIEIRA DA SILVA
EMBARGADO ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS
EMBARGADO LUCI DE LIMA JESUS COSTA
EMBARGADO MARIZA FERNANDES DA SILVA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO SARAH MARIA CARDOSO DOS SANTOS MARTINS
EMBARGADO ROBERTO DANTAS NAVARRO
EMBARGADO CARLOS ALBERTO MAIA HERRERA
EMBARGADO MARIA JOSE SIMOES BARROS MARTINS
EMBARGADO CASIA CAVALCANTI ROSEIRA
EMBARGADO PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO CARLOS AUGUSTO DORMUND
EMBARGADO SERGIO JOSE CARAMA DE ALMEIDA
EMBARGADO LUIZ MIGUEL SIMAO
EMBARGADO CARLOS ALBERTO RODRIGUES MOURA
EMBARGADO IVONE LEMOS BARBOSA
EMBARGADO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA CARNEIRO
EMBARGADO GISELE DA SILVA PEREIRA
EMBARGADO CESAR MARQUES DA SILVA
EMBARGADO WALMYR LEAL
EMBARGADO MELLEN SILVA ABBUDI
EMBARGADO MARIA DA PENHA FIGUEIREDO
EMBARGADO MARIA AMELIA DE MATTOS
EMBARGADO ANTONIO RODRIGUES MONTENEGRO
EMBARGADO CARLOS DA FONSECA
EMBARGADO JOSE CARLOS DOS SANTOS
EMBARGADO ODIVAL PINNA DE CARVALHO
EMBARGADO IZA WANDERLEY PAES BARRETO
EMBARGADO PAULO RENATO MACEDO FORTUNA
EMBARGADO ROBERTO MEDEIROS SOUZA
EMBARGADO ZITA MADALENA DELFRARO CASTRO
EMBARGADO ROBERTO JOSE CARNEIRO MATTOS
EMBARGADO ABEL GONCALVES DOS SANTOS
EMBARGADO EFIGENIA APARECIDA DE ANDRADE COSTA
EMBARGADO CRISANTO JOSE DE JESUS NETO
EMBARGADO JOSELIA DAS GRACAS PREVOT DE MELO FRANCA
EMBARGADO CARLOS FERREIRA LIMA
EMBARGADO LUCIA RIVONETE TRINDADE SOARES





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

EMBARGADO IARA ROCHA DE OLIVEIRA
EMBARGADO ARTHUR NOVAES DE SOUZA
EMBARGADO IGNACIO CARLOS DA SILVA
EMBARGADO LENISE AMORIM DE SOUZA CABRAL LEME
EMBARGADO GERALDO CARNEIRO FILHO
EMBARGADO HELENA DE ALMEIDA ASSUNCAO
EMBARGADO MOACYR CARUSO
EMBARGADO MARCOS RIBEIRO RONDA
EMBARGADO ARY CABRAL
EMBARGADO CARLA MARIA STAEL DE MOURA
EMBARGADO FLORIZA BASTOS LEAL
EMBARGADO MARIA APARECIDA DACRUZ LIMA
EMBARGADO GESSY FAUSTINO FILHO
EMBARGADO EDISON PIMENTEL DE ANDRADE
EMBARGADO NORBERTO FERREIRA GOULART
EMBARGADO MARIA DEOLINDA CAETANO
EMBARGADO MARIA DO CARMO RAMOS
EMBARGADO NELIO NEWTON CARLOS TEIXEIRA SEIXAS
EMBARGADO LUIZ ALBERTO FREIRE DO NASCIMENTO
EMBARGADO CARLOS ROBERTO MARTINS
EMBARGADO GUSMAO ALBERTO DE CARVALHO DANTAS
EMBARGADO SONIA MARIA MARTINS
EMBARGADO LILIA CARVALHO DE LACERDA
EMBARGADO MANOEL DE CASTRO CAVALCANTE
EMBARGADO NILTON DE ARAUJO
EMBARGADO NELI DE OLIVEIRA NUNES
EMBARGADO CELIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO MARIA COELI ALVES RIBEIRO
EMBARGADO MARIA MARTHA ALVES RIBEIRO
EMBARGADO OSVALDINA ANTONIA VALADARES
EMBARGADO TANIA PRANGEL
EMBARGADO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS CUNHA
EMBARGADO ALEXANDRE NESI DA FONSECA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGADO AMELIA NUNES SILVA JARDIM
EMBARGADO LAERCIO PORTO COELHO FILHO
EMBARGADO MERCIA DA MOTA DIAS
EMBARGADO ISA FERNANDA CARNEIRO REIS
EMBARGADO SUELI DA MOTTA PAIXAO
EMBARGADO WANDEN ANDRADE SILVA
EMBARGADO NEY DE ANDRADE FERREIRA
EMBARGADO HELIO ROMARIZ
EMBARGADO ILCA GAMA
EMBARGADO MARIA CARMEM DUTRA MOREIRA
EMBARGADO ZORAIDE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO
EMBARGADO ESPOLIO DE MARIA DA GRACA DA COSTA MONTEIRO
REP/P/S/INVENTARIANTE
ADVOGADO LISOMAR MENDES DE FREITAS
LITIS JOSE HENRIQUE CORREA MENDES
LITIS VERA LUCIA DE MELLO GALVAO
LITIS NILDA MARTINS DA SILVA
LITIS MARIA DO CARMO FERREIRA
LITIS NEIDE DOS SANTOS COELHO
LITIS MARIA DA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO
LITIS DORA LIMA CARVALHO
LITIS FELIPE SAMPAIO DE LACERDA ABREU
LITIS CLAUDIO DE OLIVEIRA
LITIS MAIZA ITABAIANA DE OLIVEIRA
LITIS SERGIO LUIZ GRANINETTI VIEIRA
LITIS IRIS DE CARVALHO PEREIRA
LITIS EDITH DIAS LEITE
LITIS LUIZ COELHO CORREIRA VARQUES
LITIS INA FERREIRA COSTA
LITIS TERESINHA MAIA GIL
LITIS MARIO DA ROCHA CAMPOS
LITIS JORGE DE MIRANDA VALLE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LITIS DOMINGOS VINICIUS DE CARVALHO ROCHA
LITIS CARLOS NEY MELLO DE ULIANA
LITIS PLUTARCHO SALLES GALVAO
LITIS ROBERTO DE PAULA RIBEIRO
LITIS ELOMIR COTIA ROCHA
LITIS HUMBERTO JORGE DA ROCHA
LITIS MARCIA DERMAN MOREIRA AGUILAR
LITIS BLENNER DO AMARAL CALDEIRA
LITIS MARIA PROSOLINA PRATES D'AQUINO
LITIS CARMEM DA SILVA MACIEL
LITIS SEBASTIAO GOMES BARBOSA
LITIS CARLOS VANYR PAVANELLI
LITIS MARIA DA GLORIA AREA FONTE
LITIS JUREMA CELIA DOS SANTOS BARRIGA
LITIS MARLY GUIMARAES GAVIAO
LITIS CARMEN COSTA NUNES
LITIS ANIRZIO MARQUES NASCIMENTO
LITIS REGINA SOARES PACOBAHYBA
LITIS ANDREA AMIEL
LITIS MARCO AURELIO DE CASTRO HENRIQUES
LITIS MYRIAM ETELVINA DE CAMPOS LOPES
LITIS ARON RIBEIRO DOS SANTOS
LITIS NORMA PINTO MONTEZ
LITIS ROSIANE MATOS SILVANO DA FONSECA
LITIS LILIANA DE MIRANDA VALVERDE
LITIS MARIA TEREZA MOTA ESMERALDO
LITIS VIRGINIA LUCIA MARTINS DOMINGUES
LITIS JOSE FILIZOLA CAVALLEIRO
LITIS CLAUDIO DIZ DE OLIVEIRA
LITIS EDILIO LIMA DA SILVEIRA
LITIS SONIA MATOS DA COSTA GONCALVES
LITIS ALAIR FERREIRA DE MATOS DIAS
LITIS FAUSTO BENITEZ DA CRUZ





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LITIS GERALDO NUNES MARTINS
LITIS DIVA LOPES GUIMARAES
LITIS MARIA DA CONCEICAO PINTO MADUREIRA
LITIS MARCUS VINICIUS DE LIMA COELHO
LITIS JOSE MOREIRA VIDAL
LITIS LAERCIO DA ROCHA SOARES
LITIS RITA DE CASSIA DE SOUZA AZEVEDO
LITIS ELIANE MARIA GARCIA PALRINHAS
LITIS LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO
LITIS ANA MARIA DA COSTA BARROS
LITIS EDISON IZIDORO DA SILVA JUNIOR
LITIS OCTACILIO ORNELLAS
LITIS EVANIR DA SILVEIRA ORNELLAS
LITIS JANE COELHO DA ROCHA
LITIS NILO SERGIO DA SILVA
LITIS JARBAS ALVES COELHO
LITIS MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS
LITIS IRINEU PEREIRA DIAS
LITIS CARLOS EUGENIO DA SILVEIRA REIS
LITIS MARLENE DE OLIVEIRA FERNANDES
LITIS MARLUCE DE FATIMA DE OLIVEIRA
LITIS AFONSO DE SOUZA MENDES
LITIS MARIA CHRISTINA LEAL ALMEIDA DE MELLO
LITIS BRIGIDA APARECIDA DE MORAES FALCAO SECCA
LITIS IVANIA VASCONCELOS DE GOES
LITIS MARIA CELIA GOMYDE DE LIMA
LITIS MARIA TEREZA DOS SANTOS COSTA
LITIS MARIA HELENA RABELO PORTUGAL
LITIS MARIO DO CARMO RABELO
LITIS JORGE DE OLIVEIRA SPINELLI
LITIS MARIA INEZ ZILVES MAIO
LITIS ANTONIO ALVES DE QUADROS
LITIS LINEY CASTRO LEITAO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LITIS LUIZIO CARLOS STORTI
LITIS MARCELO JOSE DE CASTRO CORREA
LITIS ALDA MARIA VARANDA DUNLEY
LITIS MARCOS BACCHERINI DOS SANTOS
LITIS EDUARDO DAVID
LITIS JOSE DIAS PEREIRA
LITIS WILSON SILVA JUNIOR
LITIS CYRO FERNANDO DE PAULA COSTA
LITIS HELIO CORREA ASSUMPCAO
LITIS IVIO LUIZ MANZANI
LITIS ROSELI TEREZINHA GOMES
LITIS LEILA DE CASTRO LEITAO
LITIS IOLANDA MARIA MAURICIO FRANCO
LITIS ROSINEA DE CARVALHO SOARES
LITIS JUSSARA DE TOLEDO RIBAS PEROBELLI
LITIS CELIMARA DE CASSIA VIEIRA HOELZ PACHECO
LITIS PAULO DIAS
LITIS GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA
LITIS CARLOS ROBERTO CORREIA
LITIS LUIS EDUARDO ALVES DE SOUZA
LITIS LUIZ ALBERTO CABRAL DE MELLO
LITIS NELSON SABINO RIBEIRO JUNIOR
LITIS MARINETE VIEIRA DA SILVA
LITIS ALEXANDRE MAGNO TANI
LITIS MIRIAM ALMEIDA ALCANTARA INOCENCIO
LITIS LUIZ CARLOS NISHIURA
LITIS JOSE CAUBI BANDEIRA
LITIS MARIA CELESTE PINTO
LITIS ANA MARIA FIORITO PEREIRA
LITIS EDIMEA DO AMARAL
LITIS REGINA MYRIAM PAIXAO MOREIRA
LITIS NELMA PONTES MARTINS BANDEIRA
LITIS SOLANGE DE SOUZA CRUZ FERREIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

LITIS APARECIDA CONCEICAO GAZZETTA COELHO
LITIS ELENIR MARIA PALRINHAS
LITIS LAERCIO DA ROCHA SOARES
ADVOGADO SAMANTHA SANTOS ALVES CORRÊA
ADVOGADO ANTONIO SERGIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO MARIANA DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO HIND DE ASSUMPÇÃO SIMÕES GOMES
ADVOGADO APARECIDA CONCEIÇÃO GAZZETTA COELHO
ADVOGADO FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES JÚNIOR

Processo adiado para a sessão de 11/12/2017.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, anunciou a retirada de pauta dos processos números 0032712-48.2017.8.19.0000, 0013658-72.2012.8.19.0000, 0184152-98.2011.8.19.0001 e 0000393-65.2009.8.19.0078. Iniciados os julgamentos pelos processos da pauta judicial, com preferência regimental da Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira.

9. 0045985-94.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE MARCELO RIBEIRO FREIXO
IMPTE FLAVIO ALVES SERAFINI
IMPTE ELIOMAR DE SOUZA COELHO
IMPTE PAULO SÉRGIO RAMOS BARBOZA
IMPTE WANDERSON LUIZ CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO AMANDA MOREIRA DA SILVA
IMPDO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ HARIMAN ARAÚJO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO

Por unanimidade, concedeu-se a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fará declaração de voto o Desembargador Nildson Araújo da Cruz.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Fez uso da palavra a Dra. Amanda Moreira da Silva, pelo impetrante.

Presente o Dr. Hariman Araújo, pelo impetrado.

Ao término do julgamento do processo a que estava vinculada a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

10. 0001320-95.2014.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3ª VARA CIVEL
AUTOR RL 2000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO NUNES FERREIRA MOURÃO
ADVOGADO ROBERTO ALGRANTI FILHO
ADVOGADO PATRÍCIA BARREIROS GRAVINA
ADVOGADO ROBERTO ALGRANTI





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO PALOMA MENDES DOS SANTOS
REU GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI
ADVOGADO GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI

Após votar o Relator rejeitando as preliminares e julgando parcialmente procedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Odete Knaack de Souza, Ferdinaldo do Nascimento e Mauro Pereira Martins e divergindo o Desembargador Antônio Carlos Amado, que votou pela improcedência total do pedido, no que foi acompanhado pela Desembargadora Katya Monnerat, pediu vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho, dizendo que aguardavam a vista os demais Desembargadores presentes à sessão.

Vencidos os Exmos. DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO e DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Sustentação oral do Dr. Roberto Algranti.

Ao término do julgamento do processo a que estava vinculado o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Dickstein agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

11. 0065739-90.2015.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE ASSOCIAÇÃO GALERIA DE HEROIS
ADVOGADO LEANDRO LIMA
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES

Por unanimidade, foi rejeitada as preliminares e denegada a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Fizeram uso da palavra os Drs. Leandro Lima, pelo impetrante, e Joner Folly, pelo impetrado.

12. 0061447-28.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES
ADVOGADO ANDRE HERMANNY TOSTES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REPDO MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA
LEGISL. LEI Nº 5712 DO ANO DE 2014 DO MUNICIPIO DO RIO DE
JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Antônio Eduardo Ferreira Duarte.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

13. 0032330-89.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
PROC.MUNIC. FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE
BÚZIOS
PROC.CAMARA ALLAN VINICIUS ALMEIDA QUEIROZ
ADVOGADO ALLAN VINICIUS ALMEIDA QUEIROZ
PROC.CAMARA CASSIANO JOSE PEREIRA
ADVOGADO CASSIANO JOSE PEREIRA
PROC.CAMARA LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL
ADVOGADO LAONY FRANCO DE ABREU FADDUL
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR N° 22 DO ANO 2009 DO MUNICÍPIO DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS Art. 306 a 312
PROC. EST. CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

14. 0045396-73.2015.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AUTOR MARIA IGNEZ ABREU NASCHPITZ
ADVOGADO ELSON ANTUNES SANTANA
REU ESPÓLIO DE SAMUEL NASCHPITZ REP/P/S INVENTARIANTE DENISE
DE ABREU NASCHPITZ SO VIEIRA
ADVOGADO NUBIA BARBOZA KURZ

Por unanimidade, julgou-se parcialmente procedente o pedido para rescindir a Decisão Monocrática e, em juízo rescisório, deferir o pedido de habilitação da requerente nos autos do Inventário de Samuel Naschpitz, condenando-se o requerido ao pagamento dos ônus sucumbenciais, na forma do Acórdão.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

15. 0052512-33.2015.8.19.0000

CLASSE Acao Rescisoria
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AUTOR LUCI FERREIRA PEREIRA
AUTOR NELI FERREIRA PEREIRA
AUTOR SUELI DUARTE PEREIRA SILVA
ADVOGADO ROSEMARRY RODRIGUES GRACIANO DIAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

REU MARIA ABREU DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO ARILSON SANTOS DA SILVEIRA

Por unanimidade, julgou-se parcialmente procedente o pedido para rescindir a Decisão Monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0022348-85.2015.8.19.0000, com rejuízo do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Deixou de compor o quórum o Desembargador Ferdinando do Nascimento.

16. 0018903-25.2016.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE MARIA ANGELA CAETANO
IMPETRANTE NELI DA COSTA MAGALHÃES
ADVOGADO EDUARDO MAGALHÃES MENDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROCTRIBCT LEONARDO FIAD
ADVOGADO LEONARDO FIAD
PROCTRIBCT WILLIAM MACIEL ANDRADE
ADVOGADO WILLIAM MACIEL ANDRADE
IMPETRADO IILMO SR REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
ADVOGADO SHEILA DE LIMA GRYNSPAN
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL

Por maioria, negou-se provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Antônio Carlos Amado. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

17. 0059002-37.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. RICARDO LOPES LIMONGI
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
LEGISL. LEI Nº 5726 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Em continuação, votou o Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere, divergindo do Relator e julgando procedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Bernardo Garcez, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Heleno Nunes, Claudio Brandão de Oliveira, José Roberto Távora, Antônio Eduardo Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês Gaspar, Maria Augusta Vaz, Otávio Rodrigues e Elisabete Filizzola, que aguardavam a vista, e os Desembargadores Reinaldo Pinto Alberto Filho, Adriano Celso Guimarães, Antônio Carlos Amado, Katya Monnerat, Mauro Pereira Martins e Sandra Santarém Cardinali, que votaram para compor o quórum. O Desembargador Nildson Araújo da Cruz, que votou para compor o quórum, acompanhou o Relator. Restou, então, o seguinte resultado final: Por maioria, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere, vencidos os Desembargadores Relator e Nildson Araújo da Cruz.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Ao término do julgamento dos processos a que estava vinculado o



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

18. 0040390-17.2017.8.19.0000

CLASSE	PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REMTTE	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INFORMADO	LUCIA HELENA PINTO DE BARROS
ADVOGADO	DIOGO RUDGE MALAN
ADVOGADO	FLÁVIO MIRZA MADURO
ADVOGADO	ANDRE MIRZA MADURO
ADVOGADO	AMANDA DE MORAES ESTEFAN

Por maioria, foi rejeitada a preliminar de incompetência do Órgão Especial, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a suscitou. No mérito, após votar o Relator, recebendo a denúncia, pediu vista o Desembargador Nildson Araújo da Cruz, dizendo que aguardava a vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Os demais desembargadores presentes à sessão acompanharam o relator, no recebimento da denúncia.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Fez uso da palavra a Dra. Viviane Tavares, Procuradora de Justiça.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Presente o Dr. Flávio Mirza Maduro, pelo informado.

Ao término do julgamento do processo a que estava vinculado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jessé Torres Pereira Junior agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

19. 0068589-54.2014.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO INTERNO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	NELI FÁTIMA CAUDURO
ADVOGADO	ANNA CLAUDIA BORRING WEINKOPF
AGDO	VALDIR JOSÉ MOCELLIN
ADVOGADO	GUSTAVO LIMA DO REGO MONTEIRO
ADVOGADO	MAURO SERGIO SALOMAO JUNIOR

Por maioria de votos, foi dado provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Desembargador Nagib Slaibi Filho, vencidos os Desembargadores Relator e Adriano Celso Guimarães.

GUIMARAES. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. OTAVIO RODRIGUES.

Usou da palavra a Dra. Anna Claudia Borring Weinkopf.

Deixou de compor o quórum o Desembargador Bernardo Moreira Garcez





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Neto.

20. 0038790-58.2017.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROC.MUNIC. ERICK HALPERN
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
LEGISL. LEI Nº 3538 DO ANO 2016 DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.
REPDO CAMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PROC.MUNIC. JOANA MOREIRA DA SILVA VIRIATO
PROC.MUNIC. VALMIR BARBOZA SÉRVOLO

Por maioria de votos, foi deferida a cautelar, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO e DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO.

21. 0044139-42.2017.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE HADRIELLE RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO JORGE LUIS DE PAULA ROQUE
ADVOGADO WILSON ARAUJO DE CARVALHO
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

22. 0046963-08.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES
PROC.MUNIC. GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT
EMBARGANTE MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
ADVOGADO CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA
LEGISL. LEI Nº 6012 DO ANO DE 2015 DO MUNICIPIO DO RIO DE
JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Deixou de compor o quórum o Desembargador Celso Ferreira Filho.

23. 0061493-17.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES
ADVOGADO ANDRE HERMANNY TOSTES
EMBARGANTE EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
PROC.CAMARA FLÁVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
LEGISL. ARTIGOS 1º, §2º E 3º, DA LEI NR. 5837 DO ANO DE 2015 DO
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR e DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

24. 0057917-16.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS
EMBARGANTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO
PROC.MUNIC. RICARDO TONASSI SOUTO
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR NR 75 DO ANO DE 2005 ARTS 235 E 237 DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO COM ALTERAÇÃO DO ART 237, INCISO V PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DO ANO DE 2011 DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO E DO ANEXO
PROC. EST. CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

25. 0044308-63.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. NILZA BITAR
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES
PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
EMBARGANTE EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
ADVOGADO CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS
PROC. EST. MIGUEL COSTA VAN HOMBEECK
LEGISL. LEI Nº 5960 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. NILZA BITAR.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Deixaram de compor o quórum os Desembargadores Maria Inês Penha Gaspar, Otávio Rodrigues e Adriano Celso Guimarães.

Em seguida a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência, chamou à votação os processos de relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, 3ª Vice-Presidente, inicialmente aqueles com advogados inscritos, chamando o processo número 0070557-53.2013.8.19.0001. A Desembargadora Maria Augusta Vaz leu o seu voto e em seguida o Desembargador Nagib disse que reformulava seu voto e apresentou novamente a sua divergência, se reportando a preliminar de não constar regular relatório em cada feito no sistema e do envio por e-mail dos seus votos, solicitando constar em Ata.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência: O Desembargador Nagib fez a gentileza de encaminhar a todos nós os seus votos, com as suas preliminares, A Desembargadora Maria Augusta, 3ª Vice-Presidente, fez a gentileza de encaminhar o voto afastando todas as preliminares e mostrando os motivos. Nós podemos fazer uma votação em bloco? Porque nada aqui é novidade.

Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte: Até porque a votação em bloco, Presidente, data vênua, já foi decidida.

Desembargador Nagib Slaibi Filho: Senhora Presidente, a questão é que nós estamos julgando temas. Eu já aponteí várias vezes: não há previsão legal para nosso julgamento sobre isso, não há nenhum Tribunal que faça isso.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargadora Maria Augusta Vaz: O nosso Regimento Interno diz o seguinte: “*Caberá Agravo Regimental a ser julgado pelo Órgão Especial nos artigos do Código anterior determinar que fiquem suspensos Recurso Especial Extraordinário*”. Então, é só isso que é para ser julgado de acordo com o artigo 200.

Desembargador Nagib Slaibi Filho: Então, senhora Presidente, eu estou arguindo Arguição de Inconstitucionalidade em todos os agravos. E requiero que Vossa Excelência ouça a Eminente Relatora, para depois, que a turma julgue se deve ou não conhecer, muito obrigado.

Desembargador Mauro Pereira Martins: Senhora Presidente, eu gostaria de, após ter ouvido o Desembargador Nagib, rapidamente pontuar aqui. Eu fui Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência em três administrações, e na administração da Desembargadora Marianna Fetera essa questão foi trazida à 3ª Vice por decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal, que passou a transferir para os tribunais de origem a competência para o exame de determinadas matérias. No passado, cabia à 3ª Vice-Presidência fazer tão somente o juízo de admissibilidade - ou admitia ou inadmitia Recursos Especiais e Extraordinários. Posteriormente, inúmeras outras possibilidades foram agregadas à 3ª Vice-Presidência: o sobrestamento, a remessa aos órgãos fracionários para que fosse submetido a juízo de reconsideração. Então, com o passar do tempo, porque quando tinha a decisão de inadmissibilidade os agravos eram ou para o STJ ou para o STF, dependendo se isso se tratava de Recurso Especial ou de Recurso Extraordinário, posteriormente, com essas outras possibilidades, o Supremo entendeu que não cabia aos Tribunais Superiores o exame. Então, antes do novo CPC, que prevê expressamente o agravo para o Tribunal de origem, a jurisprudência do STF já sinalizava dessa forma. O novo CPC o que fez foi tão somente incorporar ao texto legal um posicionamento que já era adotado pelo Supremo. Então, senhora Presidente, eu estou pedindo vênias ao Eminente Desembargador Nagib, ouvi com atenção tudo o que foi dito, mas eu vou acompanhar a Eminente Desembargadora Maria Augusta.

Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo: Senhora Presidente, se me permite, serei muito breve. O Desembargador Mauro tem toda razão. É exatamente isso. Está expresso no Código de Processo Civil, o artigo 1021 diz: *Contra decisão proferida pelo Relator, caberá Agravo Interno para o respectivo órgão colegiado*”. O respectivo colegiado que eu integro é este, é o Órgão Especial, observadas quanto ao processamento as regras internas. Não bastasse isso o artigo 1030 diz expressamente: “*Recebida a petição do recurso*”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

pela secretaria do Tribunal o recorrido será intimado a apresentar as contrarrazões". E o seu § 2º diz expressamente: "Se o relator do recurso da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III do artigo 1030 caberá agravo interno nos termos do artigo 1021". Então o § 2º do artigo 1030 do CPC conjugado com o 1021 não deixa dúvidas que cabe Agravo Interno contra as decisões proferidas e remete lá para os incisos I e III do 1030, que diz o quê? Hipóteses de negativa de seguimento e de sobrestamento. É porque, como disse muito bem o Desembargador Mauro, a 3ª Vice hoje não realiza apenas admissibilidade ou inadmissibilidade no sentido estrito. Hoje há uma série de hipóteses contempladas nos incisos I a V do 1030 que cabe à 3ª Vice se manifestar. Então, a hipótese de negativa de seguimento - que são aquelas que os acórdãos estão em contrariedade com tema já julgado pelas Cortes Superiores ou que foi declarado não haver repercussão geral -, nessas hipóteses a 3ª Vice apenas nega seguimento. Ela não faz exame de admissibilidade ou inadmissibilidade no sentido estrito, porque se fizesse, o recurso cabível seria o do 1042, mas não, ela nega seguimento. Ou ela sobresta, e aí o recurso cabível não é mais o do 1042 para as Cortes Superiores, o recurso cabível é o Agravo Interno para o Órgão Especial, que é o órgão que eu integro, como está dito no caput do artigo 1021. Então é uma questão muito simples, e quanto ao Regimento Interno, que o Desembargador Nagib tanto se incomoda, eu tenho aqui o artigo 200 que é o que vige hoje: "A parte que em processo judicial ou administrativo considerar agravada por decisão do Presidente ou dos Vice-Presidentes do Tribunal, cabe Agravo Interno". Ora é exatamente isso. Então, o Regimento Interno está perfeitamente de acordo com a disposição do Código de Processo Civil.

Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte: Presidente, como Vossa Excelência deve se lembrar, eu fui 3º Vice-Presidente. Como Vossa Excelência sabe Presidente, e logo após a saída do Desembargador Mauro Martins, ou seja, em substituição ao Desembargador Azevedo Pinto. Naquela época, nós trazíamos aqui, julgávamos em bloco, sempre foi sem nenhum problema.

Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado: Senhora Presidente, posso me pronunciar rapidamente? Eu vou dizer o seguinte: eu examinei todos os agravos, e todos os agravos tem negativa de seguimento ou sobrestamento, nenhum deles é não admissibilidade. Então, é pertinente, sim, o agravo, nos termos do artigo 1030, inciso I Esses casos são efetivamente de agravo para o Tribunal. Então, todos hoje são efetivamente de matéria para o Órgão Especial. Eu já votei nos meus processos, então eu quero dizer o seguinte: no 97 eu não votei porque ainda está sem voto, acho que a Desembargadora Maria Augusta





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

deve ter tirado de julgamento; o 28 eu até avisei à Desembargadora Maria Augusta que o voto está equivocado, então também não pode entrar em julgamento.

Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo: Eu já retirei de pauta, tanto o 97 como o 28, para exatamente ajustar.

Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado: Está certo, o 180 eu estou impedido porque é uma decisão da minha relatoria na 3ª Câmara Criminal, se a d. Regineide abrir vai ver que eu votei em todos os processos. E o 90 é o que eu quero sugerir o seguinte: houve um sobrestamento, mas o advogado me trouxe um memorial dizendo que não é caso de sobrestamento. É caso já de negativa de seguimento, porque o Supremo já decidiu a respeito disso, inclusive é o advogado do agravado que trouxe, o agravante é o Estado, e ele diz: “Não, essa matéria já está solucionada”. Então, não é sobrestar, mas negar seguimento, é o 90.

Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo: Eu tenho algo a dizer sobre isso, em relação ao 90 então, se me permite, o que acontece é o seguinte essa questão ela remete para os temas 905 do STJ e 810 do Supremo Tribunal Federal. O tema 810 do Supremo Tribunal Federal efetivamente já foi julgado, então nesse aspecto aqui o advogado tem razão, realmente esse aqui é um caso de não seguimento, negar seguimento a esse, mas o que acontece é o seguinte Desembargador, basta que o advogado entre com um pedido na 3ª Vice, que nós tiramos esse processo do NUGEP. Ele está nesse órgão do NUGEP e tudo bem a gente nega seguimento, porque infelizmente eu já tinha colocado, porque esses feitos que os temas são antigos eu já tinha colocado em pauta quando foi julgado o 810. Então, é claro que nós faremos isso. O que acontece, todavia, é que ele ficará sobrestado pelo 905, porque o STJ ainda não julgou. Todavia nesse processo aqui eu tenho uma preliminar que é de não conhecimento do recurso, na realidade, estou julgando preliminarmente pelo não conhecimento do recurso por entender que falta legitimidade ao ora agravante - que é o Ney -, falta legitimidade a ele, tendo em vista que na origem o recurso não foi interposto por ele. O recurso foi interposto pela Fazenda, mas na prática teríamos isso, basta que, no que concerne o 810, ele requeira. Porque realmente já foi julgado, e a gente reconhece a negativa de seguimento quanto ao RE. Quanto ao Recurso Extraordinário, quanto ao RESP, eu vou ter que continuar com ele sobrestado, por quê? Porque o tema 905 que trata do assunto no STJ ainda não foi julgado. Então, é essa a questão.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado: Então vou acompanhar a Vossa Excelência. D. Regineide por favor faça referência aí de que eu estou acompanhando a Relatora cancelando o meu voto eletrônico. Em todos os outros eu acompanhei e o voto eletrônico consta aí.

Desembargador Nagib Slaibi Filho: Senhora Presidente, está rejeitando a Arguição de Inconstitucionalidade? Rejeitar a arguição não precisa de 13 votos. Então, desconfio, que só eu votei no sentido de acolher, qualquer quantitativo de votos seria suficiente. Então, Vossa Excelência, faça constar que vencido o Desembargador Nagib foi rejeitada a Arguição de Inconstitucionalidade, rejeitada liminarmente, não foi nem processada. Faça constar, vencido o Desembargador Nagib nas suas preliminares. Então, agora depois desse debate todo, eu estou provendo o agravo do 33; estou provendo o 35, o 36; estou provendo 48, a minha fundamentação será colhendo os fundamentos recorrentes, eu estou provendo o número 53; o 60 eu estou acompanhando a Relatora, o 65 eu estou provendo; o 69 eu estou provendo; o 81 estou provendo; o 84 aguardo voto, está negando voto não é Desembargadora? O 83 estou provendo, que é aquele caso de pensão; o 89 estou provendo; o 91 provendo; provendo o número 109; provendo o 112; o 125 provendo; 126 provendo e o 131 estou provendo.

Desembargador Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo: Eu neguei seguimento a quase todos aplicando temas.

Desembargador Nagib Slaibi Filho: É exatamente por isso que tem que votar de um em um. Eu estou provendo o 135, provendo o 136, o 137, provendo o número 150, provendo 175. É só, senhora Presidente.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Alguém acompanha a divergência? Então, por maioria foi acompanhado o voto da Relatora que já foi disponibilizado. Esse é o resultado.

26. 0070557-53.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	FLAVIA ROBERTA MACHADO DIAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
AGDO FRIDOLINO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO FLAVIO DA SILVA DUARTE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Presente o Dr. Flavio Duarte, pelo Agravado.

27. 0000042-82.2016.8.19.0002

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO MARIANA CARVALHO SENTO SÉ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO GERARDO VERAS FERREIRA JÚNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

28. 0000302-85.1982.8.19.0024

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGDO TERESINHA MENDES PEDROSO
AGDO LUIZ ALBERTO PALHANO PEDROSO
AGDO ALICE MARIA VOIGT MENDES
AGDO ADELINO DA SILVA DUTRA
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

29. 0001260-97.2016.8.19.0212

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	ILANA BARZONI DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA OLIVIA GONÇALVES MARQUES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

30. 0002556-69.2016.8.19.0014

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	SAMANTHA VIANA NUNES
ADVOGADO	ALLISON FLAVIO MOSQUEIRA DE VASCONCELLOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

31. 0002824-26.2016.8.19.0014

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	KATIA REGINA PAES DE LIMA
ADVOGADO	LEONARDO LIMA ESPINOSA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

32. 0003508-84.2008.8.19.0028

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
AGDO CONDOMINIO MACAE SHOPPING
ADVOGADO GUALTER SCHELES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

33. 0003541-89.2012.8.19.0204

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO
AGDO BANCO PANAMERICANO S A
ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO TANIA LUCIA RODRIGUES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

34. 0003745-23.2016.8.19.0066

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE TELEFÔNICA BRASIL S.A.
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
AGDO QUELSIE SALERMO BERNARDO
ADVOGADO CAMILLA RIBEIRO DE PAULA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

35. 0003799-23.2015.8.19.0066

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE AUREA PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO MARGARETH DE LENA COSTA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

36. 0005466-18.2016.8.19.0031

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FERNANDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO MARIA CRISTINA DE AZEVEDO GAMA
AGDO CERVEJARIA PETRÓPOLIS S A





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ADRIANA DA SILVA PILAR
ADVOGADO AMANDA LEITE DOS SANTOS ESTEVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

37. 0006180-04.2016.8.19.0087

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO LUIZ FERNANDO ATHAYDE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO FABIANO SANTOS OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

38. 0006241-89.2013.8.19.0014

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
AGDO	MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUES MEDEIROS
ADVOGADO	FREDERICO BARRETO RISCADO BAHIENSE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

39. 0006444-92.2010.8.19.0002

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	RIO ITA LTDA
ADVOGADO	MAXIMINO GONÇALVES FONTES NETO
ADVOGADO	DEBORA FONTES SILVEIRA
ADVOGADO	MARCUS EDUARDO MAGALHÃES FONTES
AGDO	ALAECIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	RENÉE DE SOUZA CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

40. 0007514-61.2011.8.19.0083

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MARCIA DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	DEFENSOR PÚBLICO
AGDO	BANCO ITAUCARD S A
ADVOGADO	NELSON PASCHOALOTTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

41. 0012757-61.2016.8.19.0066

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU
AGDO VICTOR DA SILVA JUNQUEIRA
ADVOGADO GABRIELA KALAF DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

42. 0014661-21.2007.8.19.0038

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROC.MUNIC. RODRIGO GARCIA VERALDO
PROC.MUNIC. RENATA LIMA FERREIRA NUNES
PROC.MUNIC. GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
AGDO NATERCIA RAMOS REGES DA SILVA
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

43. 0014900-60.2013.8.19.0023

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO BRUNA LOPES DA SILVA
AGDO JACQUES MARIANO CARDOZO
ADVOGADO ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

44. 0015192-72.2013.8.19.0208

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO CINTHIA DE ARAÚJO TRAVASSOS
ADVOGADO VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO TATIANA LOPEZ FERNANDEZ

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

45. 0015522-09.2016.8.19.0000

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL ACEB
ADVOGADO ANTONIO JOSÉ CASIMIRO DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO LUCIANA CUNHA SEABRA DA ROCHA
AGDO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. RODRIGO GISMONDI





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

46. 0015797-55.2016.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ÁGUAS DO IMPERADOR S A
ADVOGADO	RICARDO BOECHAT RIBEIRO MESSA
ADVOGADO	LEONARDO ROZENDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA
AGDO	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LINCOLN
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS MESSORES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

47. 0018498-84.2015.8.19.0206

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Dra. FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	RAFAEL CININI DIAS COSTA
AGDO	INGASSU FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	GLORIA REGINA DE MATTEIS CARVALHO RIBEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

48. 0022371-44.1986.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA
AGDO	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	Dra. MARIA RITA FERRAGUT

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

49. 0023383-90.2010.8.19.0021

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROC.FED. CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES
AGDO JOSE ARTUR DA SILVA
ADVOGADO ALEX SILVA GOMES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

50. 0025856-28.2014.8.19.0209

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO
AGDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VAN DOMINGUES
ADVOGADO ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

51. 0025953-03.2007.8.19.0038

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
PROC.MUNIC. RENATA LIMA FERREIRA NUNES
PROC.MUNIC. GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
AGDO LUCIA VIANA DE SOUZA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

52. 0026711-81.2016.8.19.0000

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGTE UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO Dra. FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
AGDO ERIKA APARECIDA GONÇALVES FIUZA
ADVOGADO JORGE EDUARDO MAGALHÃES DE PAULO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

53. 0027375-97.2002.8.19.0002

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE AFILA REIS LOPES SOARES
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO
AGDO MUNICIPIO DE NITEROI
PROC.MUNIC. REGINA COELI MENDES DA ROCHA
PROC.MUNIC. SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. PEDRO BURDMAN DA FONTOURA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

54. 0027481-74.2016.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MARCELO LOPES DA SILVA
AGDO	ALAN FERNANDES GOMES
ADVOGADO	LEANDRO SILVEIRA NUNES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO
ADVOGADO	AMANDA GOMES DE OLIVEIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

55. 0028405-83.2007.8.19.0038

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
ADVOGADO	RODRIGO GARCIA VERALDO
ADVOGADO	RENATA LIMA FERREIRA NUNES
AGDO	ADICON URBANIZAÇÃO E VENDAS LTDA
ADVOGADO	AECIO LADEIRA BAPTISTA
ADVOGADO	JORGE ANTONIO DE AZEVEDO GONCALVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

56. 0030177-66.2016.8.19.0038

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO	NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU
AGDO	JOZIEL SANTOS SILVA
ADVOGADO	MARCIO FLORINDO DA SILVA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

57. 0030782-30.2015.8.19.0205

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	HEITOR AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
AGDO	HEBER FERREIRA PRADO
ADVOGADO	CELSO CORDEIRO JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

58. 0030945-47.2014.8.19.0204

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARIA JOSE DE JESUS ALVES
AGTE ROSANIA DE JESUS ALVES
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO
AGDO ANTONIO DE LISBOA CARDOSO
ADVOGADO BRUNO DETTOGNI GUARIENTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

59. 0038052-38.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA SUAM
ADVOGADO JOSÉ OSWALDO CORREA
ADVOGADO VIVIANE CORRÊA
AGDO CLAYTON FERREIRA DO SACRAMENTO
ADVOGADO FELIPE CHAGAS DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO THIAGO TELLES LOPES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

60. 0038603-95.2009.8.19.0205

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE RONALDO DO NASCIMENTO COSTA
AGTE DENISE DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARIO ANI CURY
AGDO OLGA DOS SANTOS
ADVOGADO ELISEU VICENTE FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

61. 0046123-52.2013.8.19.0210

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO MIRELA TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
AGDO PALHETA PECUÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO REGINA COELI MARTINS DA CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

62. 0046904-43.2015.8.19.0036

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU
AGDO DIRCE DE FREITAS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO CARLOS ANTONIO COSTA CALDAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

63. 0047234-18.2013.8.19.0066

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA
SIDERURGICA NACIONAL - CBS
ADVOGADO JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
ADVOGADO ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES
EMBARGADO LUIS CLAUDIO LOPES
ADVOGADO ODIR DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

64. 0047676-53.2011.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LETÍCIA LACROIX DE OLIVEIRA
AGDO	CELSO DELIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

65. 0048982-04.2015.8.19.0038

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	GLEIDSON DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	GLEIDSON DA SILVA GONCALVES
AGDO	CNOVA COMERCIO ELETRONICO S/A
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI
ADVOGADO	THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI
AGDO	METALÚRGICA SIEMSEN LTDA
ADVOGADO	DR. JOAO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

66. 0049289-39.2015.8.19.0205

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
ADVOGADO	LEONARDO GRECO
ADVOGADO	RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
AGDO	VIRGINIA SILVA DE PAULA
ADVOGADO	ZILDIMARCIA VIANNA RAMALHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

67. 0049350-27.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ARTUR NOEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

68. 0049731-37.2012.8.19.0002

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN RJ
PROC. EST. GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

69. 0052584-61.2008.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. GUSTAVO BINENBOJM
PROC. EST. MARCELO ORTIGAO B DE CARVALHO
PROC. EST. MARCIO GOMES LEAL
AGDO POSTO CABO FRIO DE GNV LTDA
ADVOGADO RAQUEL CAMPOS
ADVOGADO MARCUS VINÍCIUS SILVEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO IVO PERAL PERALTA JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

70. 0054627-97.2015.8.19.0203

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE GRIPPON
ADVOGADO NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU
ADVOGADO JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE
ADVOGADO ALINE SILVA MOREIRA OLIVETO (SP347952)
AGDO SOLANGE SIEBRA DA COSTA
ADVOGADO ROBERTO CARNEIRO CORRÊA TRINDADE
ADVOGADO MONIQUE MOREIRA COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

71. 0058241-76.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. BERNARDO DE VILHENA SAADI
AGDO SUZANA SOPHIE SICHEL GURVITZ
AGDO ANDRÉIA SICHEL GURVITZ
ADVOGADO SÉRGIO ALEXANDRE LOURENÇO CAPELLA JUNIOR
ADVOGADO CARLOS EDUARDO RE CAREY VEIGA
ADVOGADO MARCIO SILVA DE FREITAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

72. 0059073-36.2016.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
ADVOGADO ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA
ADVOGADO RENATA COELHO DA ROCHA VIANA
AGDO ANGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO BIANCA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO JOSÉ CARLOS BITTENCOURT DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

73. 0061999-29.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO
AGDO MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO GILBERTO SALDANHA DINARTI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido a Exma. Sra. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

74. 0066338-26.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO WALTER DE SOUZA BELEM
ADVOGADO ANDRÉ LUÍS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO EMERSON ALBERTO FERREIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

75. 0066461-88.2007.8.19.0038

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO RENATA LIMA FERREIRA NUNES
ADVOGADO RODRIGO GARCIA VERALDO
ADVOGADO DANIEL VIÉGAS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO

MANOEL JOAQUIM ALVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

76. 0066869-52.2014.8.19.0000

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL
AGDO VERA LUCIA DOS ANJOS MALVEIRA
AGDO ANDRESSA DOS ANJOS MALVEIRA
ADVOGADO CARLOS EDUARDO RE CAREY VEIGA
ADVOGADO SÉRGIO ALEXANDRE LOURENÇO CAPELLA JUNIOR
ADVOGADO MARCIO SILVA DE FREITAS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

77. 0090442-19.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ROBERTO GOMES MARASSI
ADVOGADO	CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
AGDO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGDO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	FELIPE ABRANTES MACIEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

78. 0102995-13.2005.8.19.0002

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE	CESÁRIO FRANCISCO DA CRUZ NUNES
ADVOGADO	MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA
EMBARGADO	MUNICIPIO DE NITEROI
PROC.MUNIC.	PEDRO BURDMAN DA FONTOURA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

79. 0109042-64.2009.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
AGDO	CONDOMINIO DO EDIFICIO BOTAFOGO BUSINESS CENTER
ADVOGADO	JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedida a Exma. Sra. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

80. 0109252-42.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE JORGE LUIZ LISBOA
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO KARL RAMOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

81. 0109940-43.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO
PROC. EST. ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE
AGDO MARIA HELENA LICURCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO TIAGO DE MIRANDA SILVEIRA
ADVOGADO RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

82. 0113673-80.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE SEBASTIAO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO ZULMIRA MARIA SILVA TOSTES
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. JOSE CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS
PROC. EST. ANDREA BRAGA PEIXOTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

83. 0127624-49.2008.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARIA DAS GRACAS SOUZA ALVES
ADVOGADO ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM
AGDO JOSE GERARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO ARISTÓTELES ALMEIDA FILHO
AGDO CARLOS ALBERTO HERLAIN DE OLIVEIRA
AGDO ISABELLA LISBOA PALACIOS KRUEL
ADVOGADO MICHELLE COACHMAN KOLOUBOFF

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

84. 0137036-62.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL
AGDO ALICE VINHAL COSTA
ADVOGADO JOANA ANGELICA ANDRADE JUSTO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

85. 0140301-04.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FILIPE COSTA BARROS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO
ADVOGADO FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN
ADVOGADO THALITA LIMA AROUCHE
ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA
AGDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO AMILTON RODRIGUES JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

86. 0153689-86.2005.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO ADRIANA DE CARVALHO MARQUES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO MACILIA VIANNA DA SILVA
ADVOGADO WILSON SIMÕES FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

87. 0161872-65.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
AGDO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
PROC. EST. KARLA DA SILVA VASCONCELLOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

88. 0165471-12.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	BIG HOSPITALAR ASSISTÊNCIA A HOSPITAIS LTDA
ADVOGADO	LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN
ADVOGADO	MARCOS RAIMUNDO DAS CHAGAS SILVA
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	VERONICA PINHEIRO VIDAL
PROC. EST.	ANDRÉ CANTANHEDE AMELIO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

89. 0166455-69.2008.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	NEY ROBINSON SUASSUNA
AGTE	NRS NEGÓCIOS REALIZAÇÕES SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO DO AMARAL MARTINS
AGDO	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	VICTOR WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado, reconsiderou o voto proferido na sessão eletrônica e acompanhou a Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ARAÚJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Lyvia Amaral, pelo Agravante.

90. 0168559-24.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE JULIANO DA SILVA GOMES
ADVOGADO DIEGO CARLOS DA COSTA NAZARETH
ADVOGADO ISABELA MARINHO LEAL
AGDO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. JULIANA DE SOUZA REIS VIEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as suscitou. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ARAÚJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Isabela Marinho Leal, pelo Agravante.

91. 0170256-37.2001.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. KARINA GOMES A F DE ARAUJO
AGDO JORGE FRUTUOSO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

92. 0177731-29.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGTE FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAETEC
PROC. EST. FLÁVIO GUIMARÃES LAURIA
AGDO CRISTINA GUIMARAES MENDONÇA
ADVOGADO VALDEIR PEREIRA GOMES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

93. 0179700-45.2011.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO MARCOS JOSE CORREA
ADVOGADO SÉRGIO CARLOS MENEZES BEZERRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

94. 0183806-79.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LETÍCIA LACROIX DE OLIVEIRA
AGDO MARCOS RAPHAEL OLIVEIRA DE LIMA REP/P/S/MÃE





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

95. 0184112-87.2009.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI	
ADVOGADO	TASSO BATALHA BARROCA
AGTE	PAULO HENRIQUE HOSTIN SILVA
AGTE	ANTONIO CESAR ROEFERO
AGTE	ANTONIO TAUFER
AGTE	ARILSON ARAGAO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE	AZIZ METRAN FILHO
AGTE	EDSON EUSTAQUIO
AGTE	JAIME DE OLIVEIRA
AGTE	MANOEL MENDES DA SILVA
AGTE	ODEFRANIO VIDAL PIERRE DE MESSIAS
AGTE	REGINA MARIA BROLEZZI FARIAS
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	SAULO RODRIGUES MENDES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

96. 0184673-82.2007.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.MUNIC. HERALDO MOTTA PACCA
PROC.MUNIC. FILIPE SILVESTRE LACERDA BASTOS
AGDO TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA
ADVOGADO ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO TATIANA SUMAR SURERUS DE CARVALHO
ADVOGADO EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET
ADVOGADO LUCAS GASPARETE DOS REIS CARVALHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

97. 0186133-02.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ROBERTO PARREIRA DE SANTA LOURDES
ADVOGADO ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

98. 0186613-43.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ANTONIO JORGE CARDOSO SANTOS
ADVOGADO ILIAN NUNES VIEIRA
ADVOGADO PERICLES BONADIO DE ARAUJO
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

99. 0187638-96.2008.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	DIEGO ARAUJO COLE DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO QUEIROZ
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ALICE VORONOFF

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

100. 0191569-63.2015.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO	GILMAR FERREIRA DEROSA
ADVOGADO	MARCELO FERREIRA DE MORAES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

101. 0192149-93.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO
AGDO AURELIO DANIEL ALVES
ADVOGADO LUIZ SERGIO SILVERIO DE MELO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

102. 0194512-24.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ANTONELLA BRUNA DA SILVA MELO
ADVOGADO LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
INTERESSADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO ALEXANDRE ROSA BOTELHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

103. 0194539-07.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
AGDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO LUCAS LAUPMAN FERRAZ LIMA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

104. 0200055-37.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. TATIANA PEREIRA MORAES LEITE
PROC. EST. CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
AGTE CELSO LUIZ FERREIRA
AGTE DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGTE CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO OS MESMOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

105. 0200362-59.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FLAVIO MATOS DOS SANTOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ARACELI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO RUDI MEIRA CASSEL
AGDO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO HELIO SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO JOSE ROQUE JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

106. 0203198-73.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG
ADVOGADO REGINA CÉLI SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO TALITA CASTRO AYRES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
PROC. EST. ANA CRISTINA M. MENEZES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Bruna de Almeida, pelo Agravante.

107. 0205253-60.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARILDA AIEX DA SILVEIRA
AGTE ANA LUIZA AIEX HADDAD REP/P/S/MÃE MARILDA AIEX DA
SILVEIRA
AGTE MICHEL AIEX HADDAD
ADVOGADO ORLANDO DE ANDRADE VILLAR





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. GUILHERME SALGUEIRA PACHECO DE AGUIAR
PROC. EST. BERNARDO DE VILHENA SAADI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente o Dr. Leonardo Azevedo, pelo Agravante.

108. 0211142-92.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROC.FED. CARLOS EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC.FED. ERICK RODRIGUES PAROLI
AGDO JOSE CANDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO SERGIO RIBEIRO PAULA GAMA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

109. 0218809-37.2009.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI
AGDO DANIELA DUQUE
AGDO LUANA DUQUE COELHO REP/PS/MÃE DANIELA DUQUE
AGDO SERGIO AUGUSTO GOMES COELHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO SONNY DUQUE PITTMAN
AGDO VERA LUCIA DUQUE
AGDO ROBERTO MOACYR DUQUE
AGDO AUREA GOMES COELHO
AGDO RICARDO DUQUE
AGDO CAIO DUQUE TERRA
AGDO BRUNO DUQUE TERRA
ADVOGADO JOÃO TANCREDO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

110. 0220591-40.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE AILMAR ALVES DE SOUZA FIGUEIREDO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ADVOGADO WANESSA PRIMO PONTES
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ANTONIO F MURTA FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido o Exmo. Sr. DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

111. 0225741-12.2007.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A
ADVOGADO LEONARDO PERSEU DA SILVA COSTA
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO
AGDO JULIANA CARVALHO ALVES IBRAIM





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGDO VERA DOS SANTOS GOMES
AGDO VANILCE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO NELIO JOSÉ BARQUET

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente o Dr. Arildo Silva, pelo Agravado.

112. 0229170-74.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN RJ
PROC. EST. ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA
AGDO MARIA DA PENHA AFONSO MACHADO
AGDO JOSE CARLOS MALAFAIA DE SOUZA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

AGDO MARCO AURELIO BAPTISTA DOS ANJOS
ADVOGADO JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

113. 0230825-13.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ARIEL GERARDO RUBIN
ADVOGADO FÉLIX SOIBELMAN
ADVOGADO TOBER PALADINI
AGDO LUCIANA TABACH JAFIF
ADVOGADO MARCO AURELIO COSTA DRUMMOND





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

114. 0234209-86.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO
AGDO HELCIO VILLAÇA SIMÕES
ADVOGADO ROSANA DA SILVA ALVES
ADVOGADO GABRIEL CARMONA RAMOS LIMA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

115. 0236350-54.2007.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE
PROC. EST.	ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE
PROC. EST.	MAURICIO GOMES VIEIRA
AGDO	MARIA DE LOURDES PAIVA CARVALHO
ADVOGADO	EDSON CANDIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARIA ISABEL CAMPANINI

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

116. 0237221-16.2009.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	RIOPREVIDENCIA
PROC. EST.	PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES
PROC. EST.	MAURICIO GOMES VIEIRA
AGDO	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	JOSÉ LUZARDO DOS SANTOS SOBRINHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

117. 0240877-39.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	GELSON LUIZ CAMPOS
ADVOGADO	WANESSA PRIMO PONTES
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	ROBERTA MONNERAT ALVES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

118. 0242186-95.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL
PROC. EST. ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE
AGDO MARIA JOSE DOS PASSOS LOPES
ADVOGADO ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

119. 0246742-77.2012.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGADO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANA MARIA DA SILVA BRITO
PROC.MUNIC. NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO
EMBARGANTE BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E
CERTIFICADORA
ADVOGADO LEONARDO LOBO DE ALMEIDA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

120. 0257563-09.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE LUIS ANTONIO IZAIAS POLONINI
AGTE CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGTE DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. BRUNO TERRA DE MORAES
PROC. EST. LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

121. 0269522-06.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO HELIO SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGDO KARINA THIEBAUT SACRAMENTO
AGDO EDUARDA ESPINDOLA
AGDO ALOISIO MARCELO FORTUNATO
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

122. 0271622-07.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
PROC. EST. CRISTINA TAVES DE CAMPOS
PROC. EST. JOAQUIM PEDRO ROHR
PROC. EST. JULIA VINHAES TORTIMA
AGDO REGINA LUCIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO OSVALDO SIROTA ROTBANDE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

123. 0275574-86.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ABIGAIL SBARRA CARVALHO DA CRUZ
AGTE JANE JORGE DE CASTRO
AGTE FLÁVIA BOTTI SCHRADER
AGTE LUCIANA CHAVES FIGUEIREDO DA COSTA
AGTE TATIANE CEREJA SANT ANNA
AGTE RAFAEL CERQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO DANIELA GABRIELA BARRA ARAUJO PEREIRA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES
PROC. EST. ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

124. 0286488-83.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE VANDERLEI DE ALMEIDA MATTOS
ADVOGADO LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO
ADVOGADO ILIAN NUNES VIEIRA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FLÁVIA VIEIRA DE CASTRO
PROC. EST. FERNANDA LESSA MAINIER HACK

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

125. 0287572-56.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO JOSE ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ADRIANA PRATA DE FREITAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

126. 0289740-89.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO RAPHAEL REIS LISBOA
ADVOGADO ELIANE CRISTINA DOS SANTOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

127. 0291995-83.2015.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO	PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO	ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO	FABIO RABELLO MARTINS
ADVOGADO	RENATO DE ANDRADE MACEDO
ADVOGADO	RAFAEL DE ANDRADE MACEDO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

128. 0292404-93.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO	PAULA TAVARES TEIXEIRA RODRIGUEZ
ADVOGADO	BARBARA FARIA DE MORAES
AGDO	POSTO DE GASOLINA PETROMASA LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ LUCENA DE ARAÚJO
ADVOGADO	WANDERLEY DA SILVA COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

129. 0294337-38.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	RODENSTOCK BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME VIEIRA ASSUMPCAO
AGDO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL
ADVOGADO	GUSTAVO MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO	ROBERTA LERRO DE BARROS MORAES SALLES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente o Dr. Hans Christian, pelo Agravante.

130. 0300606-98.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI RIO
PROC.MUNIC. CLAUDIA BRAGA DE LAFONTE BULCÃO
AGDO MARCONIEDSON LANDIM DUTRA
ADVOGADO ANA CLAUDIA MOUTTA NASCIMENTO CARDOSO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

131. 0300988-52.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA
AGDO JAIRO AZEREDO GERMANO
ADVOGADO MARCELO QUEIROZ
ADVOGADO CAROLINA GOMES ROMAY
ADVOGADO CLARA LIS COELHO DE ANDRADE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

132. 0305533-68.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO JONAS ATAYDES
ADVOGADO ARIDIO CABRAL DE OLIVEIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

133. 0306661-26.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MASPOLI AGUIAR
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
ADVOGADO THIAGO CARLOS DO NASCIMENTO CORREA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

134. 0307073-20.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE SILVIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO LUIZ CLAUDIO RAMOS DA SILVA
AGDO VIA VAREJO S A
ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

135. 0310412-21.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE SANDRA MARIA MARQUES DO ROSARIO
ADVOGADO CLÁUDIO RICARDO MARQUES SA LEITE
AGDO FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA - FAETEC
PROC. EST. JULIA VINHAES TORTIMA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PROC. EST. DELCY ALEX LINHARES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

136. 0319131-89.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA
PROC. EST.	RODRIGO BORGES VALADÃO
AGDO	CAMILO RIBAMAR RAMOS
ADVOGADO	MARCELO QUEIROZ

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

137. 0321454-04.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	FRIDA ISSLER DE ANDRADE
ADVOGADO	CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADO	MANUELA NUNES RODRIGUES
AGDO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGDO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

138. 0323474-31.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	JEFERSON MARTINS CARDOSO
ADVOGADO	BRUNO GUSTAVO NEIVA BATISTA
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE LOPES
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

139. 0328297-82.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	LUIS FELIPE SILVA SOMBRA
ADVOGADO	LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO
ADVOGADO	IGOR DAMASCENO MAIA CARREIRO DE CARVALHO
AGDO	LUCIANO PESSOA DE AGUIAR
ADVOGADO	MENIRA TRAVASSOS DE MENEZES
ADVOGADO	JULIANA TEIXEIRA HIME

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedida a Exma. Sra. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

140. 0333547-62.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO JORGE RICARDO FAZZIO
ADVOGADO MARCELO JOSÉ DOS SANTOS PESSOA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

141. 0336472-36.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO KARL RAMOS
AGDO ANDREZA DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

142. 0341672-82.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LETICIA LACROIX DE OLIVEIRA
AGDO MANOEL COUTO ARAUJO
ADVOGADO DEFENSOR PÚBLICO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

143. 0354304-77.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO ANTONIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO MARCELO QUEIROZ
ADVOGADO BRUNO OLIVEIRA SALVADOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

144. 0356452-32.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE LUCIANA TRINDADE PESSOA DA SILVA
ADVOGADO MÁRCIO EDUARDO CAETANO BRUNO
ADVOGADO JOICE DE PAULA
AGDO MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES REP/P/S/SINDICO JOSE





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DOMINGOS TEIXEIRA NETO

ADVOGADO DANIELA PINTO ESCOBAR CALVENTE

AGDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

145. 0357614-96.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA

PROC. EST. ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE

AGDO ANNA JOCHINGER

ADVOGADO MAURO JOSÉ FERRAZ LOPES

ADVOGADO MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

146. 0362332-39.2011.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A
ADVOGADO	CAMILA KAREN AQUINO MAXIMINO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO VIEIRA PAULO
AGDO	FERNANDO LUIZ RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	LUCIENE FERREIRA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

147. 0367882-15.2011.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
PROC. EST.	RODRIGO BORGES VALADÃO
PROC. EST.	BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA
INTERESSADO	GILMAR DE OLIVEIRA NICACIO
ADVOGADO	ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

148. 0375424-79.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARCO ANTONIO VITAL
ADVOGADO MARCELO QUEIROZ
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO

Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

149. 0375730-14.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO
ADVOGADO ALVARO ROSÁRIO VELLOSO DE CARVALHO
AGDO FELIPE SAIDLER FERNADES
ADVOGADO FELIPE SAIDLER FERNANDES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

150. 0376136-11.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S A
ADVOGADO MARCELO VIEIRA PAULO
ADVOGADO GUSTAVO CARNEIRO DE OLIVEIRA
AGDO THIAGO DE FRANÇA
ADVOGADO ANDRE CUNHA DA SILVA
ADVOGADO LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

151. 0378772-42.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE CARLOS ALEXANDRE RAMALHO DINIZ
AGTE DEUSDEDITE LESSA DE AZEVEDO
AGTE LUCIANO TEIXEIRA LARA
AGTE MARCELO AUGUSTO DE FREITAS LEITE COSTA
AGTE NELMA PINHEIRO CANTARINI
AGTE ROGERIO CARVALHO FERREIRA
AGTE VANESSA DE CASTRO MOURAO
ADVOGADO NATHÁLIA CESAR DA COSTA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

152. 0385797-72.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE THIAGO MARQUES BENAION
ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVES CORRÊA
AGDO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA
PROC.MUNIC. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

153. 0386313-92.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

154. 0396523-71.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO BRUNO GUSTAVO NEIVA BATISTA
ADVOGADO DANIELLA DUARTE LOPES
INTERESSADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

155. 0397884-31.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE CARLOS ALBERTO PINTO
ADVOGADO ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
ADVOGADO JULIANA LIMA DE ALMEIDA
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
AGDO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - PRODERJ
PROC. EST. JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

156. 0401230-19.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
AGDO	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	DANIEL DE ARAUJO PERALTA
PROC. EST.	VLADIMIR MORCILLO DA COSTA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

157. 0401867-67.2014.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	RODRIGO BORGES VALADAO
PROC. EST.	LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO	MARCOS CESAR HILARIO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

158. 0403795-24.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG
ADVOGADO RONALDO CHAVES GAUDIO
AGDO AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA
PROC. EST. CRISTIANO FRANCO MARTINS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

159. 0405121-82.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM
AGTE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO LEONARDO FERREIRA LOFFLER
AGDO ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE BRITTO CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ANTONIO EDUARDO FERREIRA

DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Presente a Dra. Karin Shuber, pelo Agravado.

160. 0413034-81.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN RJ
PROC. EST. CLAUDIA COSENTINO FERREIRA
PROC. EST. MARCOS NASSEH TABET
AGDO CLAUDIO RENATO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO MARIO LUCIO LIMA EMERENCIANO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

161. 0419209-57.2015.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MASTER MEDICAL CLINICA DA SAÚDE SEXUAL MASCULINA LTDA
ADVOGADO CAIO MONTEIRO PÔRTO
AGDO PABLO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO MARCELO JUNGER DE FREITAS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

162. 0420407-66.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO ALEX FRANKLIN DE MOURA CUNHA
ADVOGADO WILLIAM DE MOURA CUNHA

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

163. 0421747-16.2012.8.19.0001

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (AGRAVO - CÍVEL)
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
EMBARGANTE SERGIO LUIZ NORONHA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Severino dos Santos
EMBARGANTE Vera Lucia da Silva Cardoso
EMBARGANTE Wanderley Pereira de Freitas
ADVOGADO SERGIO GALVÃO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
EMBARGADO Instituto Estadual do Meio Ambiente Inea
PROC. EST. LUIS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO

Por maioria de votos, foi dado provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

164. 0421872-81.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE JOSE ANTONIO DA CUNHA FERNANDES
AGTE JOSE LUIZ DA SILVA
AGTE JOSE LUIS OLIVEIRA CARDOSO
AGTE JOSETE SOARES MEDEIROS
AGTE JUCEMAR SIQUEIRA
ADVOGADO SERGIO GALVÃO
AGDO INEA - INSTITUTTO ESTADUAL DO AMBIENTE
PROC. EST. ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

165. 0431306-60.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
AGDO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARMA LIFE
ADVOGADO	JOSE DIAS DE ARAUJO MACHADO
ADVOGADO	DANILO BISPO MACHADO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

166. 0433476-05.2013.8.19.0001

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	CENTRO COMERCIAL SAN FRANCISCO TOP TOWN
ADVOGADO	CHRISTIAN CAMILO CEZAR REICHERT
AGDO	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
ADVOGADO	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	VANESSA FERREIRA RODRIGUES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

167. 0436208-90.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARCIO QUINTANILHA DOS SANTOS
ADVOGADO RODRIGO DE CASTRO VILLAR MELLO
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

168. 0436603-14.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MARCOS NASSEH TABEL
AGDO MARCIA REGINA GULLO MENDES
ADVOGADO MARCIA REGINA GULLO MENDES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

169. 0439169-67.2013.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO SAULO RODRIGUES MENDES
AGDO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADO DALENE FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

170. 0445881-78.2010.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ERCIVAL MELO BARBIRATO
ADVOGADO ROBERTO LUIZ MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO ZULMIRA MARIA SILVA TOSTES
AGDO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

171. 0478219-66.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
AGDO VALBER GASPAR PINHO
ADVOGADO PATRICIA FIGUEIREDO SIMOES

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

172. 0491237-62.2011.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. RICARDO RAGE FERRO
PROC. EST. GUSTAVO AREAL PIRES





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

AGDO ILCEA PINA DE MACEDO
ADVOGADO ORLANDO DE ANDRADE VILLAR
ADVOGADO GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

173. 0501349-85.2014.8.19.0001

CLASSE AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE ANTONIO MARCOS ALVES CARIDADE
ADVOGADO LUIZ CLAUDIO RAMOS DA SILVA
AGDO VIA VAREJO S/A
ADVOGADO DR. JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
AGDO AUCAD ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP
ADVOGADO DHIEGO BERG ARAUJO DE ALMEIDA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por maioria, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Vencido o Exmo. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

174. 1014760-43.2011.8.19.0002

CLASSE	AGRAVO - CÍVEL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MUNICIPIO DE NITEROI
PROC.MUNIC.	RAPHAEL DIOGENES SERAFIM VIEIRA
AGDO	OLINDA DA SILVA GEREMIAS
AGDO	ADILSON DA SILVA GEREMIAS
AGDO	ADEMIR DA SILVA GERIMIAS
ADVOGADO	ANDREA SILVA DA COSTA LEITE

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Impedido o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

175. 0028337-43.2013.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE	MAXWELL SILVA
AGTE	CARLOS LEONARDO COSTA PEREIRA
ADVOGADO	JOSE ADOLFO NUNES DE OLIVEIRA
AGDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

176. 0042598-42.2015.8.19.0000

CLASSE	AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL
PRESIDENTE	DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR	DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM	
AGTE	THIAGO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO	RAFAEL DA SILVA FARIA
ADVOGADO	INTI MÁXIMO GOMES FERRAZ
ADVOGADO	JOSÉ LUIS SARAIVA
ADVOGADO	LARA CODECEIRA LOPES SILVA
ADVOGADO	GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS
AGDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

177. 0154121-37.2007.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE PATRICIA GOMES EDWIGES
ADVOGADO RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA
AGDO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

178. 0334828-24.2012.8.19.0001

CLASSE AGRAVO REGIMENTAL - CRIMINAL
PRESIDENTE DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
AGTE CARLOS REIS CORREA
ADVOGADO LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
ADVOGADO ALEXANDRE MENDONÇA ARRUDA PONTES
AGDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria, foram rejeitadas a prejudicial de inconstitucionalidade da Resolução 10/2013 e a preliminar de não conhecimento do Agravo, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que as arguiu. No mérito, por unanimidade, negou-se provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Antônio Carlos Amado ratificou o voto proferido na sessão eletrônica.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. NILZA BITAR.

Declarado suspeito o Exmo. Sr. DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO.

Nada mais havendo para ser julgado, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção, 1ª Vice-Presidente, no exercício da presidência, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão de julgamento às 17:31 horas. Lavrada esta ata, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, tendo como base as informações do Sistema eJUD, as anotações feitas durante a sessão e o conteúdo das mídias digitais.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente

Regineide Anete Reis
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 05 / 02 / 2018.

